



9.0 - RESPONSABILIDADES E ASSINATURA DO DOCUMENTO

1) SERWORK Ribeirão:

- Realização de visitas técnicas para introdução, reavaliação ou modificação das medidas de controle previsto em contrato e outras quando necessário.

2) EFICAZ LOCADORA LTDA

- Implantação e manutenção do LTCAT, de forma a manter permanente controle sobre os riscos identificados;
- Comunicação de qualquer alteração nos objetivos, nas funções, nas atividades e layout das instalações que possam vir a alterar as condições de segurança do trabalho em relação ao levantamento que resultou neste programa.
- Execução das medidas propostas neste programa, observando os prazos pré-estabelecidos.

Dr. Hélio Marques da Silva Jr.
Médico do Trabalho
Título Especialista Anam
CRM-SP 77.131

ELABORADO: _____

Helio Marques da Silva Jr
Médico do Trabalho
C.R.M. 77131

EMPRESA: _____

EFICAZ LOCADORA LTDA

Abril/ 2.018



DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP
PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2018

ABERTURA: Às 8h30m do dia 28/06/2018

CNPJ: 07.311.835/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

E-MAIL: CARLOS@ATIVALOCCAO.COM.BR; SUMAIA@ATIVALOCCAO.COM.BR

FONE: 43 3343-1604

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos, festividade e feiras, seminários e solenidades c



Gestão 2017 / 2020

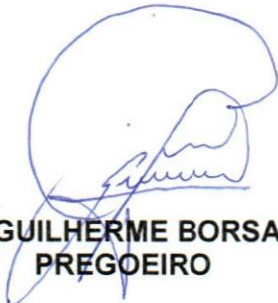
Santa Cecília do Pavão

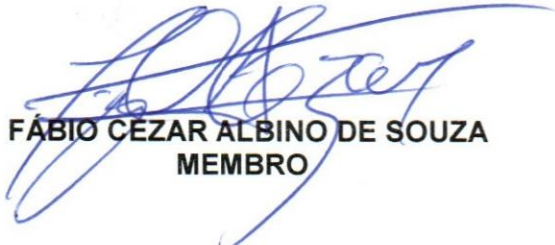
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2018

Aos 28 dias do mês de Junho de 2018, às 08h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 106/2017 de 12/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 38/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos, festividades, feiras seminários e solenidades oficiais. Credenciaram-se as empresas: 1) M P L ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA CNPJ: 07.888.592/0001-79 representada pelo Sr. Renato Cintra Rissato, portador do CPF. 041.343.929-18, 2) EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP CNPJ: 07.311.835/0001-01 Representada pela Sr. Sumaia Elizete da Silva CPF: 752.256.629-00. Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, todas as empresas estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo os licitantes julgados habilitados. O Pregoeiro declara vencedor do certame: M P L ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA e EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e Licitantes.


LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO


FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO


EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP
Sumaia Elizete da Silva


M P L ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA
Renato Cintra Rissato



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Comparativo de Lances Pregão Presencial : Presencial nº 00038/2018

Tipo Avaliação Melhor Preço **Tipo Apuração** por Item **Situação** Apurada Totalmente
Propostas 28/06/2018 às 08:29 **Abertura** 28/06/2018 às 08:30 **Julgamento** 28/06/2018 às 08:30
Homologação 00/00/0000 **Adjudicação** 00/00/0000 **Comissão** 00004/2017
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, FESTIVIDADES, FEIRAS SEMINARIOS E SOLENIDADES OFICIAIS.

Participantes

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Propostas Apresentadas	Convidado
07.888.592.0001-79	3751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	28/06/2018 às 08:29 Hrs	
07.311.835.0001-01	5688	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	28/06/2018 às 08:29 Hrs	

Itens

Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Ele.	Sub.	Ele.	Desc.
8115	Locação de som e iluminação com as especificações mínimas	4,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	4.995,0000	19.980,00			
116	Fechamento em lata devendo ser em placas metálicas lineares de boa qualidade, pintadas com travamento duplo, com o mínimo de 2,50 metro s de altura	1.000,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	12,3000	12.300,00			
8118	Gerador de energia automático com chave reversiva (silencios o) com potencia mínima de 400 KVA devidamente instalada, em funcio namento durante o evento, aproximadamente 18 horas por d ia, sendo que o abastecimento óleo dieses e responsabilidade do forn	4,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	2.848,0000	11.392,00			
9445	Fechamento em Lona Branca 3x2	500,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	11,6500	5.825,00			
9446	Fechamento em Lona Branca 2x2	500,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	11,6500	5.825,00			
9447	Tenda 10x10	40,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	694,0000	27.760,00			
48	Tenda 6x6	40,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	334,0000	13.360,00			
9449	Tenda 5x5	40,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	202,4500	8.098,00			
9450	Tenda 4x4	40,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	161,3000	6.452,00			
9451	Tenda 3x3	4,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	151,3000	605,20			
9452	Banheiro químico	80,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.311.835/0001-01	00005688	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	200,0000	16.000,00			
9453	Banheiro químico especial	13,0000	UNIDADE	39	99	00	
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total			
07.311.835/0001-01	00005688	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	250,0000	3.250,00			



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Comparativo de Lances Pregao Presencial : Presencial - 00038/2018

9454	palco 12x8	2,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	4.110,0000	8.220,00		
9455	palco 10x6	2,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	3.350,0000	6.700,00		
9456	palco tablado 8x8	4,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	1.990,0000	7.960,00		
9457	palco tablado para colocação em tenda	200,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	13,2300	2.646,00		
10839	GRADIO	1.000,0000	METRO	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	11,9800	11.980,00		
940	CORTINA TIPO SOMBRETE PARA PALCO 12X8	5,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	749,0000	3.745,00		
10841	PAINEL LED 4X2	10,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	2.199,0000	21.990,00		
10842	PAINEL LED 6X4	4,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	2.799,0000	11.196,00		
10843	STAND DE TS	3,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	3.999,0000	11.997,00		
10844	CAMAROTE 15X6	4,0000	UNIDADE	39	99	00
Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Unitário	Valor Total		
07.888.592/0001-79	00003751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	11.999,0000	47.996,00		

RESUMO DOS LANCES

Cnpj/Cpf	Código	Razão Social / Nome	Valor Total
07.888.592/0001.79	3751	MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA	246.027,20
07.311.835/0001.01	5688	EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP	19.250,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVAO
CNPJ: 76.290.691/0001 77
Rua Jeronino Farias Martins - 0000514 - Centro
Telefone (043)3270-1123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br



Vencedores por Item - Pregão Presencial - 00038/2018

Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente
Propostas: 28/06/2018 às 08:29 **Abertura:** 28/06/2018 às 08:30 **Julgamento:** 28/06/2018 às 08:30
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00004/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, FESTIVIDADES, FEIRAS SEMINÁRIOS E SOLENIDADES OFICIAIS.

3751 07.888.592/0001-79 MPL ESTRURA PARA EVENTOS LTDA

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8115	Locação de som e iluminação com as especificações mínimas		4,0000	4.995,0000	19.980,00
8116	Fechamento em lata devendo ser em placas metálicas lineares de boa qualidade, pintadas com travamento duplo, com o mínimo de 2,50 metros de altura		1.000,0000	12,3000	12.300,00
8118	Gerador de energia automático com chave reversiva (silencioso) com potência mínima de 400 KVA devidamente instalada, em funcionamento durante o evento, aproximadamente 18 horas por dia, sendo que o abastecimento óleo diesel e responsabilidade do forn		4,0000	2.848,0000	11.392,00
9445	Fechamento em Lona Branca 3x2		500,0000	11,6500	5.825,00
9446	Fechamento em Lona Branca 2x2		500,0000	11,6500	5.825,00
9447	Tenda 10x10		40,0000	694,0000	27.760,00
9448	Tenda 6x6		40,0000	334,0000	13.360,00
9449	Tenda 5x5		40,0000	202,4500	8.098,00
9450	Tenda 4x4		40,0000	161,3000	6.452,00
9451	Tenda 3x3		4,0000	151,3000	605,20
9454	palco 12x8		2,0000	4.110,0000	8.220,00
9455	palco 10x6		2,0000	3.350,0000	6.700,00
9456	palco tablado 8x8		4,0000	1.990,0000	7.960,00
9457	palco tablado para colocação em tenda		200,0000	13,2300	2.646,00
10839	GRADIO		1.000,0000	11,9800	11.980,00
10840	CORTINA TIPO SOMBRETE PARA PALCO 12X8		5,0000	749,0000	3.745,00
10841	PAINEL LED 4X2		10,0000	2.199,0000	21.990,00
10842	PAINEL LED 6X4		4,0000	2.799,0000	11.196,00
10843	STAND DE TS		3,0000	3.999,0000	11.997,00
10844	CAMAROTE 15X6		4,0000	11.999,0000	47.996,00

Total Fornecedor: 246.027,20

5688 07.311.835/0001-01 EFICAZ LOCADORA LTDA - EPP

Itens

Código	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9452	Banheiro químico		80,0000	200,0000	16.000,00
9453	Banheiro químico especial		13,0000	250,0000	3.250,00

Total Fornecedor: 19.250,00

Total Geral: 265.277,20



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 11 de julho de 2018

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 038/2018, contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais, odontológicos e de primeiros socorros, perfazendo o valor de R\$ 267.276,17 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e dezessete centavos), para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO N° 38/2018 - FORMA PRESENCIAL.
PARECER N° 36/2018

RECEBIDO EM 16/07/2018 POR

Pregoeiro

1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais do Município, conforme descritos no pedido.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 38/2018, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



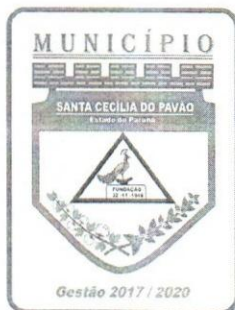
poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfiram o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

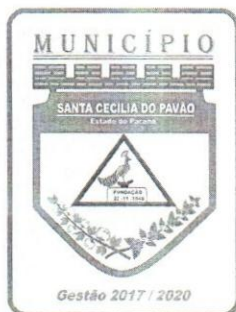
2. 1. DA FASE INTERNA.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados,

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

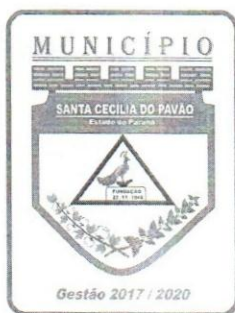
Para a pretendida contratação há solicitação feita pela Secretária Geral de Gabinete, Sra. Claudinéia Aparecida Vicente, a qual solicita a contratação de empresa especializada em locação de estruturas para eventos, festividades, feiras, seminários e solenidades oficiais do Município, conforme descritos no pedido e no anexo 1 do edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula TCU nº 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada

Deste modo, não há qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado 3 (três) fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços, com o fim de demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de orçamentos, que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelos seguintes empresas: AKC Produtora, inscrito no CNPJ de 14.921.812/0001-84, Bucioli e Pieczarcka Ltda, inscrito no CNPJ de nº 04.537.070/0001-34, MPL Estruturas para Eventos Ltda, inscrito no CNPJ de nº 07.888.592/0001-79.

Em que pese à ausência de normas que discipline a matéria, justifica-se a necessidade de três orçamentos sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

O parágrafo 2º do artigo 40 da Lei n. 8.666/93 determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar a real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário”

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

A Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação de três fornecedores, que apresentaram as cotações, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.

Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 267.276,17.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No item 13 do edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da compra a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia das Portarias de nº 100/2017 e 106/2017, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luiz Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Marcelo Antônio de Castro.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epígrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 13.06.2018, assim como houve a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, em 12.06.2018, dos quais constaram o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (13.06.2018) e o recebimento das propostas (28.06.2018) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento, em 15.06.2018.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 28 de junho de 2018, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de duas empresas interessadas, quais sejam: MPL Estruturas para Eventos Ltda, inscrito no CNPJ de nº 07.888.592/0001-79 e Eficaz Locadora Ltda Epp, inscrito no CNPJ de nº 07.311.835/0001-01, os quais se identificaram e